

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.141 DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“Altera a denominação da Secretaria Municipal de Infraestrutura e da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente e dá outras providências”.

Projeto de Lei Complementar nº 021/22 – Autoria Executivo

Marcos Aurélio Soriano, Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 68, inciso VI;

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou o **Projeto de Lei nº 021/22**, sob o **Autógrafo nº 021/22**, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, criada pela Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Artigo 2º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura:

I – elaborar parecer técnico sobre os Estudos de Impacto Ambiental/Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA);

II – coordenar o processo de formulação, aprovação, avaliação e atualização da Política Municipal do Meio Ambiente;

III – estabelecer diretrizes para o planejamento ambiental em conjunto com a sociedade civil

IV – coordenar e executar, fiscalizar planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população mediante a preservação, conservação e recuperação dos recursos naturais, considerando o meio ambiente como bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida.

V – propor normas, critérios e padrões municipais relativos ao controle, ao monitoramento à preservação, à melhoria e à recuperação da qualidade do meio ambiente;

VI – outorgar licença ambiental, cadastrar e fiscalizar a implantação e a operação de empreendimentos, potencial ou efetivamente degradadores do meio ambiente;

VII – elaborar planos de ocupação e utilização de áreas das micro-bacias hidrográficas, bem como de uso e ocupação de solo urbano inclusive por sugestão de outros órgãos e entidades municipais;

- VIII – autorizar a exploração de recursos hídricos e minerais, efetivando seu cadastramento, conforme convênio com órgãos competentes;
- IX – fixar critérios de monitoramento e auto-monitoramento, condições de lançamento e padrões de emissão para resíduos e efluentes de qualquer natureza, bem como exercer a fiscalização de seu cumprimento;
- X – promover medidas adequadas à preservação de árvores isoladas imunes ao corte e dos maciços vegetais significativos, identificando-os e cadastrando-os bem como exercer a fiscalização correspondente;
- XI – cumprir e fazer cumprir o Plano Diretor do Município e o manejo e integração do Sistema de Áreas Verdes do Município, e da fauna associada;
- XII – promover a conscientização pública para a proteção do meio ambiente, criando os instrumentos adequados para a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar;
- XIII – incentivar a criação e o desenvolvimento, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com melhoria da qualidade ambiental;
- XIV – exigir a recuperação do ambiente degradado;
- XV – propor a criação de unidades de conservação;
- XVI – implantar o sistema de informações geoambientais do Município e o Cadastro técnico municipal;
- XVII – incentivar, promover e realizar estudos técnico-científicos sobre o meio ambiente e difundir seus resultados;
- XVIII – exercer a vigilância e o poder de polícia ambiental;
- XIX - Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas à promoção e incentivo à agricultura;
- XX - Participar da formulação e da execução da política agrícola, do município, diretamente ou com cooperação de Organismo Público ou Privado;
- XXI - Estabelecer e implementar as políticas e as ações voltadas ao desenvolvimento da agricultura e meio ambiente;
- XXII - Contribuir para o aumento no setor produtivo por meio de programas e projetos que incentivem a expansão da atividade particular aplicada à agricultura e meio ambiente;
- XXIII - Estimular a comercialização de produtos oriundos da agricultura familiar e do pequeno produtor, por meio de políticas, ações e projetos que sirvam de elo entre produtores e consumidores;
- XXIV - Auxiliar a inscrição e o controle do registro de empresas agrícolas no município junto ao órgão competente vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda;
- XXV - Coordenar a execução de planos de desenvolvimento para o setor agrícola, de que participem a iniciativa pública e privada.

Artigo 3º. Ficam mantidas as competências relativas à Secretaria de infraestrutura, discriminadas no artigo 28, da Lei Complementar nº 2.490, de 29 de dezembro de 2006.

Artigo 4º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, criada pela Lei Complementar nº 2.863, de 23 de junho de 2010, passa a denominar-se Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

Artigo 5º. Compete à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio:

I - Planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar e controlar as atividades setoriais a cargo do Município, relativas à promoção e incentivo à indústria e comércio;

II - Participar da formulação e da execução da política industrial e comercial do município, diretamente ou com cooperação de Organismo Público ou Privado;

III - Estabelecer e implementar as políticas e as ações voltadas ao desenvolvimento da indústria e comércio;

IV - Estabelecer e implementar as políticas e as ações voltadas à geração de emprego e renda;

V - Estimular a instalação de indústria e comércio no município e a expansão daquelas existentes;

VI - Desencadear e coordenar ações visando à integração de projetos e programas que possibilitem o aproveitamento econômico dos recursos produtivos do município;

VII - Contribuir para o aumento no setor produtivo por meio de programas e projetos que incentivem a expansão da atividade particular aplicada à indústria e comércio;

VIII - Promover pesquisas, levantamentos e estudos que ofereçam subsídios ao planejamento e programas de atividades de criação e consolidação das empresas de pequeno porte, microempresas e micro empreendedor individual;

IX – Auxiliar a inscrição e o controle do registro de empresas industriais e comerciais no município junto ao órgão competente vinculado à Secretaria Municipal da Fazenda;

X - Organizar e manter cadastro de atividades nas áreas de sua atuação;

XI - Coordenar a execução de planos de desenvolvimento para os setores industrial e comercial de que participem a iniciativa pública e privada;

XII - Manter intercâmbio com entidade ou órgão da administração federal, estadual ou municipal e com outras organizações, nacionais ou internacionais, a fim de obter cooperação técnica e recursos, visando à expansão de suas atividades e o desenvolvimento do município;

XII - Cuidar, da formulação e implementação de políticas, objetivos, metas e ações que visem o desenvolvimento sócio-econômico em todos os seus sentidos, nas necessidades atuais e futuras, de modo que proporcione o crescimento auto-sustentável do município, e sua inserção no comércio exterior, estabelecer parcerias

com órgãos públicos de qualquer nível, e privados de qualquer natureza, respeitadas as diretrizes da administração municipal e a legislação vigente.

Artigo 6º. Ficam criados no Anexo XI da Lei Complementar nº 2.490 de 29 de dezembro de 2006, dois cargos comissionados, o de Coordenador Chefe de Limpeza Pública e Coordenador Chefe de Serviços Municipais, ambos classificados na tabela de cargos comissionados, na referência IV, a serem lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Artigo 7º. O Anexo XI da Lei Complementar nº 2.490 de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do disposto no Anexo I da presente Lei Complementar.

Artigo 8º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei complementar correrão por conta das despesas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, a Lei Orçamentária Anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente.

Artigo 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pitangueiras, 11 de março de 2022.

Marcos Aurélio Soriano
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município

ANEXO I

COORDENADOR CHEFE DE LIMPEZA PÚBLICA

Descrição Sumária: Chefiar e Coordenar os serviços de limpeza pública em geral.

Descrição Detalhada: Chefiar e responsabilizar-se pelos serviços de limpeza pública (coleta regular de resíduos sólidos inertes, coleta de lixo domiciliar, coleta de resíduos perigosos, limpeza de córregos e lagoas, praças e jardins...); superintender, acompanhar, fiscalizar empresas prestadoras dos serviços e atribuir funções aos demais servidores em exercício no serviço de limpeza pública; acompanhar o trabalho diário; fiscalizar os serviços; propor medidas administrativas destinadas à melhorar o sistema dos serviços; acompanhar e fiscalizar o trabalho de limpeza de praças e jardins; executar serviços coordenação do pessoal e/ou turma de trabalho do setor; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação; desenvolver e executar no âmbito de sua competência, outras atividades afins, conforme necessidade do serviço ou a critério de seu superior hierárquico.

Requisitos do cargo: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Referência Salarial: IV da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e, Agricultura.

Carga horária: 40 horas semanais.

COORDENADOR CHEFE DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Descrição Sumária: Chefiar e Coordenar os serviços municipais em geral.

Descrição Detalhada: Chefiar e responsabilizar-se pelos serviços municipais (recomposição asfáltica, serviços de maquinários e veículos com emissão de taxas, reparos de infraestrutura em vias públicas, passeios, praças e jardins...); superintender, acompanhar, fiscalizar empresas prestadoras dos serviços e atribuir funções aos demais servidores em exercício; acompanhar o trabalho diário; fiscalizar os serviços; propor medidas administrativas destinadas à melhorar o sistema dos serviços; acompanhar e fiscalizar o trabalho exercido pelos servidores e empresas contratadas; executar serviços coordenação do pessoal e/ou turma de trabalho do setor; manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação; desenvolver e executar no âmbito de sua competência, outras atividades afins, conforme necessidade do serviço ou a critério de seu superior hierárquico.

Requisitos do cargo: Cargo em comissão de livre nomeação e exoneração.

Referência Salarial: IV da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente e Agricultura.

Carga horária: 40 horas semanais.